



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 002 /1991

Altera dispositivos do Provimento nº 01/90,  
de 16 de janeiro de 1990.

**O CONSELHO DE CURADORES**, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, de 29 de dezembro de 1982, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

**Art. 1º** - Os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º e os artigos 16 e 21 do Provimento nº 01/90 de 16 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

.....  
§ 1º - O valor do Suprimento de Fundos em poder do gestor responsável não poderá ser superior a CR\$ 7729.000,00 (sete milhões, setecentos e vinte e nove mil cruzeiros), correspondente a 10 (dez) vezes o limite estabelecido no inciso II do artigo 22 do Decreto-Lei Federal nº 2300 de 21 de novembro de 1986, para o quarto trimestre civil de 1991.

§ 2º - O valor acima será automaticamente corrigido a partir do primeiro dia útil de cada mês inicial do trimestre civil, tomando-se por base o valor que for fixado para o dispositivo legal referido no parágrafo anterior, para o correspondente trimestre civil, desprezando-se no resultado final a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 16 – O funcionário (co-responsável) que receber o destaque é obrigado a comprovar sua aplicação ou devolver o numerário, no prazo de 5 (cinco) dias da data do recebimento dos recursos, procedendo-se, em caso contrário, à imediata tomada de contas, salvo quanto às despesas previstas no inciso V do artigo 2º, quando o prazo será de 2 (dois) dias da data de retorno da viagem.

Art. 21 – As despesas inferiores a 10% (dez por cento) do limite estabelecido no inciso II do artigo 22 do decreto-Lei federal nº 2300 de 21 de novembro de 1986, em relação às quais não haja possibilidade de obtenção de recibos, serão comprovadas através de relação – modelo V – elaborada pelo detentor do destaque e visada pela autoridade que solicitou o destaque.”

**Art. 2º** - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de novembro de 1991.

**IVO BARBIERI**  
**REITOR**